



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.728-B, DE 2011** **(Do Sr. Lourival Mendes)**

Institui o dia 3 de dezembro como Dia do Delegado de Polícia; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. STEPAN NERCESSIAN); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOÃO CAMPOS).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

- I – Projeto inicial
- II – Na Comissão de Cultura:
  - parecer do relator
  - parecer da Comissão
- III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
  - parecer do relator
  - parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 3 de dezembro como Dia do Delegado de Polícia.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIÇA**

Esta proposta tem como objetivo valorizar o Delegado de Polícia, profissional que, como agente político atua na gestão e no exercício das atividades de Polícia Judiciária e na condução da investigação criminal, colocando a sua vida em risco, diuturnamente, em prol da segurança pública.

A proposição do dia 03 de dezembro deve-se ao fato de que o cargo de Delegado de Polícia foi criado pela Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, pelo Imperador Dom Pedro II, e regulamentada pelo Decreto nº 120, de 31 de janeiro de 1842, que alterou dos dispositivos do Código de Processo Criminal de 1832, instituindo a figura do chefe de polícia para o Município da Corte e para cada uma das províncias do Império, bem como criando os cargos de Delegado e Subdelegado.

Disponham os artigos 1º e 2º da referida lei, *in verbis*:

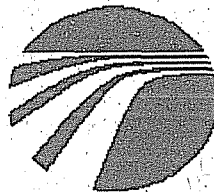
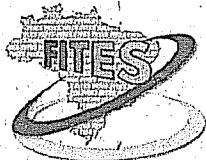
*Art. 1º Haverá no Município da Corte, e em cada Província um Chefe de Polícia, com os Delegados e Subdelegados necessários, os quais, sobre proposta, serão nomeados pelo Imperador, ou pelos Presidentes. Todas as Autoridades Policiais são subordinadas ao Chefe da Polícia.*

*Art. 2º Os Chefes de Polícia serão escolhidos d'entre os Desembargadores, e Juízes de Direito: os Delegados e Subdelegados d'entre quaisquer Juízes e Cidadãos: serão todos amovíveis, e obrigados a aceitar.*

Sendo assim, diante do fato de que esses valorosos profissionais, que dedicam as suas vidas na defesa intransigente dos direitos do cidadão e figuram como verdadeiros garantidores do cumprimento da lei e da defesa da ordem, nada mais justo do que comemorarmos o seu dia na mesma data da criação desse importante cargo destinado à realização da justiça.

Sala das sessões, em 17 de novembro de 2011.

**LOURIVAL MENDES**  
Deputado Federal – PT do B/MA

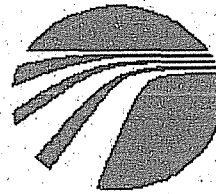
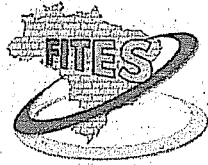


SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2011

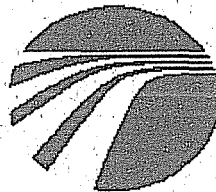
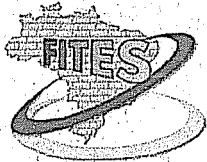
Aos onze dias do mês de novembro de 2011, às dezoito horas, convocados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do Rio Grande do Sul - Sindisindi/RS e pela Federação Interestadual dos Trabalhadores em Entidades Sindicais – Fites, reuniu-se, no auditório do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio Grande do Sul, a categoria sindicatária representada por trabalhadores dos estados de Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Ceará, Rio de Janeiro, Goiás e Pernambuco, além do Distrito Federal, para a audiência pública pela criação do Dia Nacional do Sindicatário. Na mesa de discussão estiveram presentes Roque Severgnini, Chefe de Gabinete do deputado federal José Stédile (PSB-RS), que é proponente do projeto de lei 1.750/2011, que institui o dia 9 de maio como Dia do Empregado Sindical em todo o Brasil; Anselmo Piovesan, Chefe de Gabinete do deputado estadual Heitor Schuch (PSB-RS); o presidente do Sindisindi/RS, José Baptista da Rocha; e a presidente da Fites, Maria de Lourdes Vieira da Cunha. O sentimento expressado em todas as manifestações foi o de que a conquista de um dia nacional do sindicatário será de extrema importância para que esses trabalhadores e trabalhadoras tenham um dia para a organização, reflexão, discussão e formação. Isso foi reafirmado logo no início da noite por Roque Severgnini, que abriu a audiência dizendo que os trabalhadores em sindicatos também têm o direito de terem seu dia pela sua história, pelo seu simbolismo e pelas suas lutas. E foi afirmativo: "9 de maio será o dia do trabalhador sindicatário. Para isto, a categoria deve acreditar. Se a gente acredita, a gente conquista". Anselmo Piovesan, que representou o deputado estadual Heitor Schuch, proponente do projeto que criou o Dia Estadual do Sindicatário no RS, explicou todos os trâmites necessários até que o projeto tenha se tornado realidade. Ele rememorou que o percurso foi longo, iniciado em 2009, mas que a persistência e o merecimento trouxeram o sucesso. Anselmo alertou: "não basta ter uma data,



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.

precisamos avançar para dentro dos sindicatos, sermos reconhecidos como trabalhadores que têm direitos". Maria de Lourdes Vieira da Cunha relatou que a ideia de propor a criação do projeto, em 2008, surgiu após a conquista da Lei 11.295/2006. A proposta foi então referendada no Congresso Nacional da FITES em 2009. Para ela, a primeira vitória foi a promulgação da lei no Rio Grande do Sul, o que lhe causou muita satisfação pelo histórico da entidade na organização nacional da categoria. A dirigente informou ainda que tramitam nas assembleias legislativas de Minas Gerais e Rio de Janeiro projetos para criação do dia do sindicatário em âmbito estadual. Ela ressaltou que a FITES acompanha de perto as movimentações no Congresso Nacional acerca da reforma sindical e trabalhista e afirmou que o desafio da FITES é formular propostas para alterar os artigos da CLT que dizem respeito aos empregados em sindicatos para ampliar e modernizar as relações dentro das entidades sindicais. E finalizou afirmando que a categoria baterá na porta dos deputados a fim de contribuir e também para evitar a perda de qualquer direito. José Baptista da Rocha lembrou a importância dos trabalhadores em sindicatos no suporte, na organização, no dia a dia das lutas dos sindicatos. Ele disse que sem esses trabalhadores a vida, as batalhas e as conquistas dentro das entidades sindicais não seriam possíveis. "Por essa razão, merecemos receber esse reconhecimento", refletiu Baptista. Para o dirigente da FITES Givaldo Ferreira da Silva, buscar o reconhecimento de um dia nacional do sindicatário já é uma conquista da categoria: "É simbólico". Outro dirigente da federação, Jean Loui Araceli Gonçalves, lembrou que em seu estado, o Rio de Janeiro, há um projeto que busca a implementação do Dia do Sindicatário. Para todos os presentes, ficou clara a necessidade e a relevância do referendo do projeto de lei 1.750/2011 de autoria do deputado José Stédile que cria o dia nacional do sindicatário. A mediadora de debate, jornalista Rosane Vargas, leu o ofício n. 3651/11/GP de Brasília, 11 de novembro de 2011, do presidente da Câmara dos Deputados, Marco Maia (PT-RS). O parlamentar foi convidado para o evento e, na impossibilidade de comparecer, encaminhou o documento, no qual expressa seu apoio à causa sindicatária e faz votos de que o



**SINDISINDI**

**Caminhando juntos para um futuro melhor.**

objetivo que levou à realização da audiência seja alcançado. Dessa forma, após a realização desta audiência pública, com o apoio e a aprovação de todos os presentes, ficou deliberado que será intensificada a luta para a aprovação do projeto de lei 1.750/2011. Nada mais havendo para constar, eu, Ana Paula Bittencourt de Faria, lavro a presente ata, que vai por mim assinada, por José Baptista da Rocha e Maria de Lourdes Vieira da Cunha.

Ana Paula Bittencourt de Faria

Redatora

Maria de Lourdes Vieira da Cunha

Presidenta da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Entidades Sindicais  
(Fites)

José Baptista da Rocha

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Classe e Órgãos Classe no  
Estado do Rio Grande do Sul (Sindisindi/RS)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 261, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1841**

Reformando o Código do Processo Criminal.

D. Pedro II, por Graça de Deus o Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

**TITULO I  
DISPOSIÇÕES CRIMINAES**

**CAPITULO I  
DA POLICIA**

Art. 1º Haverá no Municipio da Côrte, e em cada Provincia um Chefe de Policia, com os Delegados e Subdelegados necessarios, os quaes, sobre proposta, serão nomeados pelo Imperador, ou pelos Presidentes. Todas as Autoridades Policiaes são subordinadas ao Chefe da Policia.

Art. 2º Os Chefes de Policia serão escolhidos d'entre os Desembargadores, e Juizes de Direito: os Delegados e Subdelegados d'entre quaesquer Juizes e Cidadãos: serão todos amoviveis, e obrigados a aceitar.

.....  
.....

**REGULAMENTO N.º 120 — de 31 de Janeiro de 1842.**

*Regula a execução da parte policial e criminal da Lei  
N.º 261 de 3 de Dezembro de 1841.*

Hei por bem, Usando da attribuição que Me confere o Art. 102 § 12 da Constituição do Imperio, Decretar o seguinte :

**DISPOSIÇÕES POLICIAES.**

**CAPITULO I.**

*Da Policia em geral.*

Art. 1.º A Policia administrativa e judiciaria he incumbida, na conformidade das Leis e Regulamentos :

1.º Ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, no exercicio da Suprema inspecção, que lhe pertence como primeiro Chefe e centro de toda a Administração policial do Imperio.

2.º Aos Presidentes das Provincias, no exercicio da Suprema inspecção, que nellas tem pela Lei do seu Regimento, como seus primeiros Administradores e encarregados de manter a segurança e tranquillidade publica, e de fazer executar as Leis.

3.º Aos Chefes de Policia no Municipio da Córte, e nas Provincias.

4.º Aos Delegados de Policia e Subdelegados nos Districtos de sua jurisdicção.

5.º Aos Juizes Municipaes nos Termos respectivos.

6.º Aos Juizes de Paz nos seus Districtos.

7.º Aos Inspectores de Quarteirão nos seus Quarteirões.

8.º A's Camaras Municipaes nos seus Municipios, e aos seus Fiscaes.

---

---

**LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 1832**

Promulga o Codigo do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisoria ácerca da administração da Justiça Civil.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II, Faz saber a todos os Subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Decretou, e Ella Sancionou a Lei seguinte:

**CODIGO DO PROCESSO CRIMINAL DE PRIMEIRA INSTANCIA**

**PARTE PRIMEIRA**

**DA ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA**

TITULO I  
DE VARIAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, E DAS PESSOAS ENCARREGADAS DA  
ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL, NOS JUIZOS DE PRIMEIRA  
INSTANCIA

CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nas Provincias do Imperio, para a Administração Criminal nos Juizos de primeira instancia, continuará a divisão em Districtos de Paz, Termos, e Comarcas.

Art. 2º Haverá tantos Districtos, quantos forem marcados pelas respectivas Camaras Municipaes, contendo cada um pelo menos, setenta e cinco casas habitadas.

Art. 3º Na Provincia, onde estiver a Côrte, o Governo, e nas outras os Presidentes em Conselho, farão quanto antes a nova divisão de Termos, e Comarcas proporcionada, quanto fôr possível, á concentração, dispersão, e necessidade dos habitantes, pondo logo em execução essa divisão, e participando ao Corpo Legislativo para ultima aprovação.

.....  
.....



## COMISSÃO DE CULTURA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.728, de 2011, de autoria do Deputado Lourival Mendes, visa a instituir a data de 3 de dezembro como Dia do Delegado de Polícia.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural da homenagem proposta.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A **Lei nº 12.345, de 2010**, que *“fixa critério para instituição de datas comemorativas”*, estabelece, em seu art. 1º, que *“a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos **profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira**”* (grifo nosso). A definição desse critério, de acordo com o art. 2º da mesma Lei, *“será dada, em cada caso, por meio de **consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados**”* (grifo nosso).

O referido documento legal determina, ainda, em seu art. 4º, que **o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população**. Tal medida cumpre o papel de garantir legitimidade à homenagem proposta e à data escolhida para a efeméride.

O projeto em tela cumpriu rigorosamente o disposto na Lei nº 12.345, de 2010. Antes de propor a instituição da data de 3 de dezembro como Dia do Delegado de Polícia, o autor da iniciativa, Deputado Lourival Mendes, consultou representantes da Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (FENADEPOL), da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (ADEPOL) e da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF) em Audiência Pública realizada na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no dia 10 de novembro de 2011 – reunião em que tive a honra de estar presente.

Naquela oportunidade, os participantes da referida Audiência defenderam a instituição da data comemorativa e aprovaram a escolha de 3 de dezembro como dia nacional dedicado à carreira, em referência à data em que foi publicada, pelo Imperador Dom Pedro II, a Lei nº 261, de 1841, que criou oficialmente, no País, os cargos de Delegado e Subdelegado.

Quanto ao mérito da iniciativa, estamos certos de que essa honrosa categoria profissional merece o reconhecimento ora proposto. Há mais de 170 anos, esses profissionais, num exercício diário de coragem, atuam na gestão e no exercício das atividades de Polícia Judiciária e na condução da investigação criminal.

Neste momento, especialmente, em que o povo brasileiro sai às ruas e elege, como uma de suas principais demandas, mais segurança, é importante que o poder público apoie e valorize aqueles que colocam sua vida em risco em prol da segurança pública, do cumprimento da lei e da defesa da ordem.

Assim, frente ao mérito e à comprovada legitimidade do preito proposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.728, de 2011.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2013.

Deputado Stepan Nercessian  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.728/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Stepan Nercessian.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jandira Feghali - Presidente, Nilmário Miranda, Evandro Milhomen e Jose Stédile - Vice-Presidentes, Jean Wyllys, Paulo Ferreira, Pinto Itamaraty, Professor Sérgio de Oliveira, Carmen Zanotto, Edinho Araújo, Fátima Bezerra, Penna, Waldenor Pereira e Zezéu Ribeiro.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2013.

JANDIRA FEGHALI  
Deputada Federal  
Presidenta

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em apreço visa a instituir a data de 3 de dezembro como Dia do Delegado de Polícia.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto aprovou o projeto, que está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime de prioridade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o art. 32, inciso IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em análise.

O art. 215, § 2º, da Constituição Federal, estabelece que “a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010 estabelece os requisitos exigidos necessários, cujo projeto em tela os cumpriu rigorosamente, além de atender ao requisito constitucional acima citado.

Assim afirmamos, pois o conteúdo da proposição em exame estabelece data de evidente significação nacional, e estão respeitados os princípios da cultura pluralista e da harmonia social.

No que concerne à adequação legal, antes de propor a instituição da data de 3 de dezembro como Dia do Delegado de Polícia, o autor da iniciativa, Deputado Lourival Mendes, consultou representantes da Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (FENADEPOL), da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (ADEPOL) e da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF) em Audiência Pública realizada na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no dia 10 de novembro de 2011, onde os respectivos representantes defenderam a instituição da data comemorativa e aprovaram a escolha de 3 de dezembro como dia nacional dedicado à carreira, em referência à data em que foi publicada, pelo Imperador Dom Pedro II, a Lei nº 261, de 1841, que criou oficialmente, no País, os cargos de Delegado e Subdelegado.

Ainda no plano da legalidade, o projeto de lei em tela busca a instituição de data comemorativa, com o intuito de fazer a homenagem à árdua, penosa e arriscada, mas reconhecidamente honrosa carreira de delegado de polícia, obedecendo ao critério da alta significação para esse segmento profissional que compõem a sociedade brasileira e, diuturnamente, funciona como garantidor do direito do cidadão.

Além disso, é oportuno ressaltar que vários Estados já consagraram essa data como o Dia do Delegado de Polícia, a exemplo do Distrito Federal através da Lei n.º 4.831, de 09 de maio de 2012.

No mérito, há quase dois séculos os delegados de polícia exercem suas atividades como verdadeiros protetores da sociedade, atuando não só na gestão da polícia judiciária e investigação criminal, mas como aquele profissional que primeiramente garante a segurança jurídica, tanto do ofendido como do infrator, dando início à persecução penal para a realização da justiça.

Portanto, no exercício de seu árduo mister, figura o delegado de polícia como um profissional de extrema importância para a segurança pública e para a justiça criminal, revelando-se essencial para a sociedade brasileira e merecedor dessa alta significação.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.728, de 2011.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 2013.

Deputado João Campos  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.728/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Campos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides e Luiz Carlos - Vice-Presidentes, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Cândido Vaccarezza, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Eduardo Sciarra, Eliseu Padilha, Enio Bacci, Esperidião Amin, Fabio Trad, Félix Mendonça Júnior, Francisco Escórcio, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Mentor, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Marcos Rogério, Mendonça Prado, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vicente Candido, Vilson Covatti, William Dib, Ademir Camilo, Artur Bruno, Daniel Almeida, Dilceu Sperafico, Fátima Bezerra, Gorete Pereira, Hugo Leal, João Magalhães, Jose Stédile, Luiza Erundina, Marçal Filho, Nazareno Fonteles, Oziel Oliveira, Reinaldo Azambuja e Walter Tosta.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA  
Presidente